



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 33-A, DE 2007

(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro e outros)

Altera o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, para supressão do instituto da separação judicial; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade (relator: DEP. MENDONÇA PRADO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226

.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio consensual ou litigioso, na forma da lei.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional é uma antiga reivindicação não só da sociedade brasileira, assim como o Instituto Brasileiro de Direito de Família, entidade que congrega magistrados, advogados, promotores de justiça, psicólogos, psicanalistas, sociólogos e outros profissionais que atuam no âmbito das relações de família e na resolução de seus conflitos, e também defendida pelo Nobre Deputado Federal Antonio Carlos Biscaia (Rio de Janeiro).

Não mais se justifica a sobrevivência da separação judicial, em que se converteu o antigo desquite. Criou-se, desde 1977, com o advento da legislação do divórcio, uma duplicidade artificial entre dissolução da sociedade conjugal e dissolução do casamento, como solução de compromisso entre divorcistas e antidivorcistas, o que não mais se sustenta.

Impõe-se a unificação no divórcio de todas as hipóteses de separação dos cônjuges, sejam litigiosos ou consensuais. A Submissão a dois processos judiciais (separação judicial e divórcio por conversão) resulta em acréscimos de despesas para o casal, além de prolongar sofrimentos evitáveis.

Por outro lado, essa providência salutar, de acordo com valores da sociedade brasileira atual, evitará que a intimidade e a vida privada dos cônjuges e de suas famílias sejam revelados e trazidos ao espaço público dos tribunais, como todo o caudal de constrangimentos que provocam, contribuindo para o agravamento de suas crises e dificultando o entendimento necessário para a melhor solução dos problemas decorrentes da separação.

Levantamentos feitos das separações judiciais demonstram que a grande maioria dos processos são iniciados ou concluídos amigavelmente, sendo insignificantes os que resultaram em julgamentos de causas culposas imputáveis ao cônjuge vencido. Por outro lado, a preferência dos casais é nitidamente para o divórcio que apenas prevê a causa objetiva da separação de fato, sem imiscuir-se nos dramas íntimos; Afinal, qual o interesse público relevante em se investigar a causa do desaparecimento do afeto ou do desamor?

O que importa é que a lei regule os efeitos jurídicos da separação, quando o casal não se entender amigavelmente, máxime em relação à guarda dos filhos, aos alimentos e ao patrimônio familiar. Para tal, não é necessário que haja dois processos judiciais, bastando o divórcio amigável ou judicial.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
PT/BA

Proposição: PEC-33/2007

Autor: SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/4/2007 21:05:10

Ementa: Altera o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, para supressão do instituto da separação judicial.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:224

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 2-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 3-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 6-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 8-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 9-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 14-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 15-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 16-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 17-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 21-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 22-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 23-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 24-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 28-BETO MANSUR (PP-SP)
- 29-BILAC PINTO (PR-MG)
- 30-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 31-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 32-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 33-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 34-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 35-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 37-CHICO ABREU (PR-GO)
- 38-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 39-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 40-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 41-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 42-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
- 43-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 44-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 45-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)

46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
48-DÉCIO LIMA (PT-SC)
49-DELEY (PSC-RJ)
50-DR. BASEGIO (-)
51-DR. NECHAR (PV-SP)
52-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
53-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
54-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
55-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
56-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
57-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
58-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
59-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
60-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
61-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
62-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
63-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
64-ELIENE LIMA (PP-MT)
65-EMANUEL (PSDB-SP)
66-EUDES XAVIER (PT-CE)
67-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
68-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
69-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
70-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
71-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
72-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
73-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
74-FERNANDO MELO (PT-AC)
75-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
76-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
77-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
78-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
79-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
80-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
81-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
82-GERMANO BONOW (DEM-RS)
83-GILMAR MACHADO (PT-MG)
84-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
85-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
86-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
87-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
88-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
89-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
90-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
91-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)

92-IRAN BARBOSA (PT-SE)
93-IRINY LOPES (PT-ES)
94-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
95-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
96-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
97-JAIME MARTINS (PR-MG)
98-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
99-JILMAR TATTO (PT-SP)
100-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
101-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
102-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
103-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
104-JORGE BITTAR (PT-RJ)
105-JORGE KHOURY (DEM-BA)
106-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
107-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
108-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
109-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
110-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
111-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
112-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
113-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
114-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
115-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
116-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
117-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
118-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
119-LAEL VARELLA (DEM-MG)
120-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
121-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
122-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
123-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
124-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
125-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
126-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
127-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
128-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
129-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
130-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
131-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
132-LUIZ COUTO (PT-PB)
133-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
134-MAGELA (PT-DF)
135-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
136-MARCELO MELO (PMDB-GO)
137-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

138-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
139-MARCO MAIA (PT-RS)
140-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
141-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
142-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
143-MARIA HELENA (PSB-RR)
144-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
145-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
146-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
147-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
148-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
149-MAURO LOPES (PMDB-MG)
150-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
151-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
152-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
153-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
154-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
155-NEILTON MULIM (PR-RJ)
156-NÉLIO DIAS (PP-RN)
157-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
158-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
159-NELSON TRAD (PMDB-MS)
160-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
161-NICE LOBÃO (DEM-MA)
162-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
163-NILSON PINTO (PSDB-PA)
164-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
165-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
166-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
167-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
168-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
169-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
170-PAULO PIAU (PMDB-MG)
171-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
172-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
173-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
174-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
175-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
176-PEDRO WILSON (PT-GO)
177-PEPE VARGAS (PT-RS)
178-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
179-PRACIANO (PT-AM)
180-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
181-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
182-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
183-RICARDO BARROS (PP-PR)

184-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
185-RICARDO IZAR (PTB-SP)
186-RITA CAMATA (PMDB-ES)
187-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
188-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
189-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
190-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
191-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
192-RUBENS OTONI (PT-GO)
193-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
194-SANDRO MABEL (PR-GO)
195-SARNEY FILHO (PV-MA)
196-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
197-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
198-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
199-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
200-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
201-SILVIO COSTA (PMN-PE)
202-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
203-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
204-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
205-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
206-TATICO (PTB-GO)
207-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
208-VADÃO GOMES (PP-SP)
209-VALADARES FILHO (PSB-SE)
210-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
211-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
212-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
213-VICENTINHO (PT-SP)
214-VIGNATTI (PT-SC)
215-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
216-VITOR PENIDO (DEM-MG)
217-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
218-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
219-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
220-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
221-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
222-ZÉ GERALDO (PT-PA)
223-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
224-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)
4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

2-JORGE BITTAR (PT-RJ)

3-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

.....

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o ilustre Deputado Sérgio Barradas Carneiro, acompanhada de 224 assinaturas, pretende dar nova redação ao § 6º do Art. 226 da Constituição Federal.

A Justificação aduz que não existe mais nenhum motivo para que haja separação judicial, devendo o divórcio regular todas as situações de dissolução seja da sociedade conjugal, seja do casamento. Observam os Autores que a coexistência dos institutos da separação e do divórcio somente justificou-se em um momento histórico em que a sociedade brasileira ainda tinha fortes opositores, por razões morais e religiosas, do divórcio. Essa situação teria mudado com o decorrer das décadas e hoje nada mais impediria que fosse o divórcio a única maneira de regular o desfazimento do casamento.

Como observa o primeiro subscritor: *“Criou-se, desde 1977, com o advento da legislação do divórcio, uma duplicidade artificial entre dissolução da sociedade conjugal e dissolução do casamento, como solução de compromisso entre divorcistas e antidivorcistas, o que não mais se sustenta.”*

Além disso, observa o primeiro Autor: *“Impõe-se a unificação do divórcio em todas as hipóteses de separação dos cônjuges, sejam litigiosas ou consensuais. A submissão a dois processos judiciais (separação judicial e divórcio por conversão) resulta em acréscimos de despesas para o casal, além de prolongar sofrimentos evitáveis”.*

A Proposta visaria ao aperfeiçoamento do tratamento do tema, com economia processual e preservação das relações de família, nos melhores termos possíveis, nos casos de divórcio.

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade da proposição em exame são os contidos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Do ponto de vista formal, a Proposta sob exame apresenta o número de subscrições necessárias – duzentas e vinte e quatro assinaturas válidas –, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (fls. 3 e ss.), e não há, no momento, nenhuma circunstância que impeça a alteração da Carta Constitucional. O País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A Proposição também não fere nenhuma das chamadas cláusulas pétreas, uma vez que não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, tampouco da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da PEC nº 33, de 2007, por contemplar todos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado MENDONÇA PRADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, André de Paula, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Carlos Abicalil, Décio Lima, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, George Hilton, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Paulo Bornhausen, Ricardo Tripoli, Sandro Mabel, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
